

LEI Nº 190

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO SOLDERA, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí, decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTº 1º) O Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) dentro do esquema operacional dos recursos do / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela lei complementar nº 8 de 3 de dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183 de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional e do qual é administrador o Banco do Brasil S/A.

ARTº 2º) O empréstimo se destinará à aquisição de uma pá carregadeira até o valor de Cr\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e o Prefeito de Taguaí, poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe adotado por aquele estabelecimento bancário e com as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata inclusive correção monetária e juros.

ARTº 3º) Fica o Prefeito Municipal de Taguaí, autorizado a dar em garantia, para cobertura do empréstimo, os bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independente de concorrência ou de qualquer outra espécie de liquidação e vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito

ARTº 4º) Para cumprimento das obrigações decorren-
tes da compra da pó carregadeira e inclusive parte dos re-
cursos próprios, a que o Município terá que ocorrer como
condição para obtenção de empréstimo, o Poder Executivo,
abre no corrente exercício, um crédito especial de Cr\$....
107.000,00 (Cento e sete mil cruzeiros).

ARTº 5º) As despesas decorrentes da execução da
presente lei serão cobertas com recursos do excesso de
arrecadação previsto para o corrente exercício

ARTº 6º) Nos exercícios seguintes, o orçamento
consignará as verbas necessárias ao atendimento das obri-
gações respectivas, para a hipótese de as contas do Fundo
de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se re-
velarem insuficientes para o pagamento das obrigações con-
tratadas.

ARTº 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taguaí, 16 de abril de 1973.

PEIRO SOLDERA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na
data supra.

JOSÉ AURÉLIO BORANGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL